

Ipira, 15 de Junho de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objeto ratificar as alterações no Protocolo de Intenções Anexo do Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e a ARIS.

Entre as alterações estão: a) criação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação; b) a reorganização da Coordenadoria de Recursos Humanos e Coordenadoria de Contabilidade para Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos e Coordenadoria Jurídica. Essas alterações apenas remodelam as atribuições e melhor dividem as atividades internas.

Ainda, em atendimento as mudanças ocorridas no marco regulatório do saneamento, com a edição da Lei nº 14.026/2020, a ARIS passa a ter novas atribuições, competindo a agência reguladora normatizar sobre: a) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; b) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e c) diretrizes para a redução progressiva e controle de perdas de água.

Em cumprimento as regras do consórcio público, todos esses temas foram abordados na reunião extraordinária da Assembleia Geral da ARIS, realizada em 18 de maio de 2023, restando

Recebido em
20/06/2023

aprovadas as alterações propostas, conforme comprovam a ata nº 39 da reunião extraordinária da Assembleia Geral e o Decreto/ARIS nº 14/2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 29 de maio de 2023, ato nº 4848569 e ato nº 4848826, respectivamente.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária.

Atenciosamente,



Marcelo Baldissera

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 029 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público, firmado entre este Município e o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, cuja versão atualizada e compilada foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado em 31 de maio de 2023, ato nº 4854119, disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/4854119>.

Art. 2º O texto integral do Decreto/ARIS nº 14/2023, que promoveu as alterações está publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 29 de maio de 2023, ato nº 4848826, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).



MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de maio de, 2023 às 16:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4848569: ATA Nº 39, DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4848569>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA Nº 39, DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS).

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (18/05/2023), de forma híbrida (presencial e por videoconferência), no endereço Rua General Liberato Bittencourt nº 1885-A, CEP 88070-800, 12º Andar, em segunda chamada, às 10h30min, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, com os trabalhos conduzidos pelo Presidente, Sr. Mário Afonso Woitexem, Prefeito de Pinhalzinho-SC, atendendo ao Edital de Convocação nº 002/2023, Ato nº 4769398, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovar a proposta Conselho de Administração de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público (art. 20, inc. III, do Protocolo de Intenções); 2) Assuntos gerais. O Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária, agradeceu a participação dos colegas prefeitos, passou a palavra para o Sr. Diretor-Geral que fez a leitura integral do edital de convocação. Realizada a leitura, foi esclarecido que a proposta de alteração é realizada pela equipe técnica da ARIS, em razão da necessidade de ampliação da estrutura com a inclusão de uma Coordenadoria denominada Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação para atender as demandas, principalmente com a possibilidade de ingresso de novos Municípios no Consórcio ARIS, bem como a incorporação de algumas atribuições da Coordenadoria de Recursos Humanos pela Coordenadoria de Contabilidade e transformação daquela em Coordenadoria Jurídica, cujas alterações importam adaptações aos arts. 8º, 16, 17, 40, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 71, Anexo II e Anexo III, de acordo com a exposição de motivos. O Diretor-Geral falou sobre as fiscalizações e as metas previstas para o saneamento, com destaque ao esgotamento sanitário. Tratou sobre o procedimento de alteração do protocolo de intenções da ARIS e a obrigatoriedade de aprovação nas câmaras municipais. Explicou sobre as coordenadorias existentes e ponto a ponto sobre as atribuições da nova Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação, cujo objetivo é institucional, para melhorar as tratativas da ARIS com os municípios, entidades e órgãos de controle externo. Informou que há orçamento suficiente que permite a criação desta Coordenadoria. O Presidente da ARIS complementou dizendo que a alteração é encaminhada às Câmaras municipais e solicitou que cada prefeito faça o destaque das atividades exercidas pela ARIS. Reforçou que isso não implica em acrescentar despesas ao Município. Colocada em deliberação a criação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação e as demais alterações no Protocolo de Intenções apresentadas para deliberação, **foram aprovadas por unanimidade** dos participantes. O Diretor-Geral explicou sobre os projetos em execução, como o apoio à Atualização das Metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSBs, sem custo aos municípios. Atualmente cerca de 82 (oitenta e dois) municípios assinaram o convênio com ARIS e estão em atividade coordenada pela Engenheira Marilu Matiello, dedicada ao referido projeto. Sobre o tratamento individual do esgoto, foram realizados diagnósticos nos municípios, com objetivo de atuar na regularização das fossas. Explicou que esteve em Brasília com o Presidente da ARIS. Visitaram a ANA e a Coordenação do SINISA. Disse que ao informar as estatísticas referentes ao tratamento individual do esgoto no SINISA, será contabilizado para fins de atingimento das metas conforme Marco do Saneamento, desde que as seguintes etapas estiverem implantadas, como correção das fossas conforme NBR, Política de Limpeza e Destinação Correta do Lodo. O Presidente falou sobre a importância de alimentar os dados do sistema de saneamento com informações precisas, com destaque à cobrança da coleta de lixo, fundamental para não caracterizar renúncia de receita. O Diretor-Geral destacou que, conforme orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, isso pode implicar na não aprovação das contas dos Municípios. Em assuntos gerais, tratou-se da homologação do ingresso do Município de São Joaquim na ARIS. O Diretor-Geral falou sobre o procedimento de homologação e destacou que era o único município da AMURES que não fazia parte da

ARIS. Em votação, foi **aprovado por unanimidade**. Aberta a palavra, a Sra. Luzia Iliane Vacarin, Prefeita de Cunha Porã relatou ser difícil a compreensão da população quanto as suas responsabilidades e que também têm participação no saneamento. Sugeriu a realização de campanhas de conscientização para auxiliar no acolhimento das medidas de saneamento e participação da sociedade naquilo que lhe compete. O Sr. Genésio Marino Anton, Prefeito de São João do Oeste colocou em pauta o tratamento do esgoto rural. O Diretor-Geral explicou sobre os estudos em andamento quanto às alternativas de tratamento para este meio. Destacou a visita do Reitor da UDESC, Sr. Gilmar Baretta, que também trataram desse assunto e que é de interesse do Estado de Santa Catarina, que deve contar com a participação da EPAGRI. O Presidente complementou que a UDESC realiza estudos em Lages quanto ao tratamento das propriedades rurais que seria importante tornar isso uma política de Estado em razão de Santa Catarina ser grande exportador de proteínas, pois o comércio exterior está exigindo informações sobre o tratamento do esgotamento sanitário dos produtores. O Sr. Genésio Marino Anton falou sobre um antigo projeto de recolhimento de animais mortos no meio rural que não avançou. Porém, atualmente existe um novo projeto de compostagem prestes a ser implementado no município e região, em cerca de 30 municípios, que já é executado no Paraná e funciona adequadamente. Ao final, o Presidente da ARIS, agradeceu a participação dos colegas e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da ARIS. Participaram da Reunião Sr. Mário Afonso Woitexem, Prefeito de Pinhalzinho e Presidente do Conselho de Administração e da ARIS, Sr. Valdir Rubert, Prefeito de Mondaí, Sr. Genésio Marino Anton, Prefeito de São João do Oeste, Sra. Luzia Iliane Vacarin, Prefeita de Cunha Porã, Sr. Janiel Giron, representando o Sr. Hilário Reffatti, Prefeito de Ipumirim, Sr. Alencar Mendes, Prefeito de Caçador, Sr. Severino Jaime Schmidt, Prefeito de Erval Velho, Sr. Gilberto Chiarani, Prefeito de Pinheiro Preto, Sr. Edemilson Canale, Prefeito de Seara, Sra. Rozane Bortoncello Moreira, Prefeita de Campo Erê, Alexandre Mohr – SIMAE Joaçaba, Sr. Adir Faccio, Diretor-Geral da ARIS, Sr. Jorge Carlos Paludo, Diretor de Administração e Finanças, Sr. Fernando Henrique Rönnau, Ouvidor, Sr. Enio Krauss Junior, Técnico em T.I. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da ARIS e do Conselho de Administração, Mário Afonso Woitexem e por mim, designado secretário, Fernando Henrique Rönnau.

Mário Afonso Woitexem
Presidente do Conselho de Administração
Prefeito de Pinhalzinho

Fernando Henrique Rönnau
Ouvidor da ARIS
Secretário *ad hoc*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C50C-D49C-2436-D0CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO AFONSO WOITEXEM (CPF 449.XXX.XXX-87) em 29/05/2023 16:13:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO HENRIQUE RONNAU (CPF 088.XXX.XXX-08) em 29/05/2023 16:27:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/C50C-D49C-2436-D0CF>



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de maio de 2023 às 17:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4848826: DECRETO/ARIS Nº 014, DE 29 DE MAIO DE 2023

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4848826>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Decreto/ARIS nº 014, de 29 de maio de 2023

Aprova as alterações no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público e altera o Regimento Interno da ARIS.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso de suas atribuições legais e em respeito à decisão da Assembleia Geral da ARIS, de 18 de maio de 2023¹, que aprovou, de forma unânime, as alterações propostas, em consonância com o artigo 20, III e IV do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público denominado ARIS, formalizado em 28 de agosto de 2009 e o Regimento Interno da ARIS (Decreto nº 008/2011), passam a vigorar com as seguintes alterações:

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 8º (...)

(...)

k) às medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 8º (...)

(...)

k) às medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

¹ Publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 29 de maio de 2023, ato nº 4848569. Disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br ou www.aris.sc.gov.br.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 16. (...)

(...)

X – Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos;

XI - Coordenadoria Jurídica;

(...)

XIV – Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 14. (...)

(...)

X – Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos;

XI - Coordenadoria Jurídica;

(...)

XIV – Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 17. (...)

(...)

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de outubro do exercício e 31(trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 15. (...)

(...)

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de outubro do exercício e 31(trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 40. (...)

(...)

XIX – exercer a autoridade em licitações e contratos, bem como suas alterações, convênios e acordos de cooperação técnica na forma da lei aplicável e definir sobre recursos administrativos e sanções decorrentes de infrações, podendo delegar tais competências;

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 46. (...)

(...)

XIX - exercer a autoridade em licitações e contratos, bem como suas alterações, convênios e acordos de cooperação técnica na forma da lei aplicável e definir sobre recursos administrativos e sanções decorrentes de infrações, podendo delegar tais competências;

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art. 57. A Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos.

Art. 58. Compete à Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos:

(...)

VII - propor à Diretoria de Administração e Finanças:

- a) as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da ARIS; e
- b) o planejamento de rotinas, manuais e procedimentos funcionais.

VIII – coordenar:

- a) as atividades e rotinas de recursos humanos relacionadas ao registro e cadastro funcional, elaboração da folha de pagamento, bem como acompanhamento, desempenho e a saúde dos agentes públicos;
- b) os pedidos de diárias dos servidores e encaminhá-los para deliberação do Diretor-Geral e Diretor de Administração e Finanças;
- c) a elaboração e atualização do cadastro de fornecedores da ARIS;
- d) os procedimentos de licitações, contratações, convênios e acordos de cooperação técnica, na forma da lei aplicável, e demais atividades e processos correlacionados;
- e) o registro e controle do patrimônio da ARIS;
- f) o recebimento, estocagem, controle e distribuição de materiais e a execução dos serviços contratados;
- e
- g) a publicação dos atos oficiais e outros obrigatórios da ARIS, inclusive dos Conselhos da ARIS.

Art. 59. Ao Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Regimento Interno / Nova Redação:

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art. 62. A Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos.

Art. 63. Compete à Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos:

(...)

VII - propor à Diretoria de Administração e Finanças:

- a) as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da ARIS; e
- b) o planejamento de rotinas, manuais e procedimentos funcionais.

VIII – coordenar:

- a) as atividades e rotinas de recursos humanos relacionadas ao registro e cadastro funcional, elaboração da folha de pagamento, bem como acompanhamento, desempenho e a saúde dos agentes públicos;
- b) os pedidos de diárias dos servidores e encaminhá-los para deliberação do Diretor-Geral e Diretor de Administração e Finanças;
- c) a elaboração e atualização do cadastro de fornecedores da ARIS;
- d) os procedimentos de licitações, contratações, convênios e acordos de cooperação técnica, na forma da lei aplicável, e demais atividades e processos correlacionados;
- e) o registro e controle do patrimônio da ARIS;
- f) o recebimento, estocagem, controle e distribuição de materiais e a execução dos serviços contratados;
- e
- g) a publicação dos atos oficiais e outros obrigatórios da ARIS, inclusive dos Conselhos da ARIS.

Art. 64. Ao Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Regimento Interno, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Art. 65. Enquanto não provido o cargo de que trata este Capítulo, as funções de Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos poderão ser desempenhadas por servidor público de entidade pública conveniada com a ARIS.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 60. A Coordenadoria Jurídica é órgão da estrutura da ARIS, subordinado à Direção Geral, com natureza jurídica e dirigida pelo Coordenador Jurídico, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 61. Compete à Coordenadoria Jurídica:

I – coordenar e executar as atividades jurídicas, representando a ARIS judicialmente e extrajudicialmente na defesa dos interesses do consórcio;

II – exercer atividades de consultoria e assessoramento aos demais órgãos da ARIS, emitindo pareceres;

III – elaborar projetos de lei e decretos, bem como aprovar os editais de licitação pública, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da ARIS;

IV – elaborar projetos de atos normativos, quando necessário;

V – exercer o controle de legalidade de procedimentos licitatórios e contratações, termos aditivos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres para a execução das atividades da ARIS;

VI – examinar as minutas de atos normativos elaborados pela Coordenadoria de Normatização;

VII - orientar na preparação dos processos administrativos punitivos, após decisão da Diretoria; e

VIII – proceder ao credenciamento de escritórios de advocacia para funcionarem em ações ou medidas judiciais que requeiram especialidades de natureza singular, após aprovação pelo Diretor-Geral.

Art. 62. Ao Coordenador Jurídico aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação, que requer do servidor público bacharelado em Direito, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Os cargos de Procuradores Jurídicos, descritos no Anexo II, são vinculados e subordinados ao Coordenador Jurídico.

Regimento Interno / Nova Redação:

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 66. A Coordenadoria Jurídica é órgão da estrutura da ARIS, subordinado à Direção Geral, com natureza jurídica e dirigida pelo Coordenador Jurídico, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 67. Compete à Coordenadoria Jurídica:

I – coordenar e executar as atividades jurídicas, representando a ARIS judicialmente e extrajudicialmente na defesa dos interesses do consórcio;

II – exercer atividades de consultoria e assessoramento aos demais órgãos da ARIS, emitindo pareceres;

III – elaborar projetos de lei e decretos, bem como aprovar os editais de licitação pública, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da ARIS;

IV – elaborar projetos de atos normativos, quando necessário;

V – exercer o controle de legalidade de procedimentos licitatórios e contratações, termos aditivos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres para a execução das atividades da ARIS;

VI – examinar as minutas de atos normativos elaborados pela Coordenadoria de Normatização;

VII - orientar na preparação dos processos administrativos punitivos, após decisão da Diretoria; e

VIII – proceder ao credenciamento de escritórios de advocacia para funcionarem em ações ou medidas judiciais que requeiram especialidades de natureza singular, após aprovação pelo Diretor-Geral.

Art. 68. Ao Coordenador Jurídico aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação, que requer do servidor público bacharelado em Direito, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Os cargos de Procuradores Jurídicos, descritos no Anexo II, são vinculados e subordinados ao Coordenador Jurídico.

Art. 69. Enquanto não provido o cargo de que trata este Capítulo, as funções de Coordenador Jurídico poderão ser desempenhadas por servidor público de entidade conveniada com a ARIS.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

SEÇÃO XIV

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 65-D. A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação é órgão da estrutura da ARIS,

subordinada à Diretoria Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Art. 65-E. Compete à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação:

I – assistir ao Diretor-Geral:

a) no desempenho de suas atribuições legais e, especialmente, nos assuntos referentes aos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados;

b) no relacionamento com entidades e/ou órgãos de controle externo;

c) no relacionamento com os Poderes Executivos e Legislativo dos Municípios e com as autoridades da União e do Estado de Santa Catarina; e

d) na tramitação dos projetos de lei de interesse da agência reguladora.

II – transmitir as instruções emanadas pelo Diretor-Geral, controlando-as administrativamente;

III – orientar e coordenar a integração das ações da agência reguladora e o levantamento e o monitoramento de informações do Executivo e Legislativo dos Municípios, as quais serão submetidas ao conhecimento e à permanente avaliação do Diretor-Geral; e

IV – encarregar-se de:

a) representar o Diretor-geral quando demandado;

b) dar apoio técnico das matérias relativas ao saneamento básico que tramitam nos municípios;

c) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Conselhos Municipais de Saneamento Básico e Fundos Municipais de Saneamento Básico nos Municípios regulados;

d) realizar levantamento de informações em sua área de competência;

e) prestar informações aos órgãos federais e estaduais sobre os serviços públicos de saneamento básico;
e

f) acompanhar os projetos relacionados as ações da tecnologia da informação, comunicação e inovação no que se refere aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 65-F. Ao Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em Administração, inclusive Pública, Direito, Economia ou Engenharia com notório conhecimento na área da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Regimento Interno / Nova Redação:

SEÇÃO XIV

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 72- D. A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Art. 72-E. Compete à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação:

I – assistir ao Diretor-Geral:

- a) no desempenho de suas atribuições legais e, especialmente, nos assuntos referentes aos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados;
- b) no relacionamento com entidades e/ou órgãos de controle externo;
- c) no relacionamento com os Poderes Executivos e Legislativo dos Municípios e com as autoridades da União e do Estado de Santa Catarina; e
- d) na tramitação dos projetos de lei de interesse da agência reguladora.

II – transmitir as instruções emanadas pelo Diretor-Geral, controlando-as administrativamente;

III – orientar e coordenar a integração das ações da agência reguladora e o levantamento e o monitoramento de informações do Executivo e Legislativo dos Municípios, as quais serão submetidas ao conhecimento e à permanente avaliação do Diretor-Geral; e

IV – encarregar-se de:

- a) representar o Diretor-geral quando demandado;

- b) dar apoio técnico das matérias relativas ao saneamento básico que tramitam nos municípios;*
- c) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Conselhos Municipais de Saneamento Básico e Fundos Municipais de Saneamento Básico nos Municípios regulados;*
- d) realizar levantamento de informações em sua área de competência;*
- e) prestar informações aos órgãos federais e estaduais sobre os serviços públicos de saneamento básico;*
e
- f) acompanhar os projetos relacionados as ações da tecnologia da informação, comunicação e inovação no que se refere aos serviços públicos de saneamento básico.*

Art. 72-F. Ao Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em Administração, inclusive Pública, Direito, Economia ou Engenharia com notório conhecimento na área da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Protocolo de Intenções / Nova Redação:

Art. 71. (...)

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor de Regulação, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Normatização, Coordenador de Fiscalização, Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos, Coordenador Jurídico, Ouvidor, Coordenador de Regulação e Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Regimento Interno / Nova Redação:

Art. 80. (...)

§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor de Regulação, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Normatização, Coordenador de Fiscalização, Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos, Coordenador Jurídico, Ouvidor, Coordenador de Regulação e Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Protocolo de Intenções (ANEXO II) Nova Redação:

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Diretor-Geral	40 horas	100
01	Diretor de Regulação	40 horas	90
01	Diretor de Administração e Finanças	40 horas	90
01	Ouvidor	40 horas	80
01	Coordenador de Normatização	40 horas	80
01	Coordenador de Fiscalização	40 horas	80
01	Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos	40 horas	80
01	Coordenador Jurídico	40 horas	80
01	Coordenador de Regulação	40 horas	80
01	Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação	40 horas	80
10	Analista de Fiscalização e Regulação	40 horas	67
02	Procurador jurídico	40 horas	56
02	Contador	40 horas	40
10	Agente Administrativo	40 horas	20
12	Engenheiro Sanitarista	40 horas	56

Protocolo de Intenções (ANEXO III) Nova Redação:

CARGO: Coordenador de Contabilidade e Recursos Humanos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, executando as atividades de cadastros e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade e Recursos Humanos

CARGO: Coordenador Jurídico

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar as demais coordenadorias no que concerne a assuntos jurídicos e questões correlacionadas, acompanhar as publicações oficiais, emitir pareceres jurídicos, representar judicialmente, acompanhar as ações e fiscalizações dos órgãos de controle, bem como gerenciar e executar as atividades jurídicas, elaborar, analisar e adequar minutas de editais de contratos e convênios, além daquelas atribuições elencadas no artigo 61 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria Jurídica.

CARGO: Coordenador de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração, inclusive Pública, Direito, Economia ou Engenharia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, gerenciar e executar as atividades de relacionamento e comunicação com o Poder Executivo e Legislativo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como suas entidades administrativas, além daquelas atribuições elencadas no artigo 65-E do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Gestão da Informação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

MARIO AFONSO
WOITEXEM:449
19492987

Assinado de forma
digital por MARIO
AFONSO
WOITEXEM:44919492987
Dados: 2023.05.29
17:06:43 -03'00'

Mário Afonso Woitexem
Presidente da ARIS
Prefeito de Pinhalzinho